



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 709, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REQUERER E REALIZAR PARCELAMENTO DO SEU DÉBITO DE ENERGIA JUNTO À ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE,** no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Cruzeiro do Sul-AC, por seu Poder Executivo, autorizado a requerer e realizar, junto a concessionária de energia elétrica do Estado do Acre (Eletrobrás Distribuição Acre), parcelamento especial, em até 360 (trezentos e sessenta) parcelas, mensais e consecutivas, dos seus débitos pendentes.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,  
ESTADO DO ACRE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Vagner Sales*  
Prefeito Municipal

